### D.R. DO DESPORTO

## Contrato-Programa n.º 134/2008 de 14 de Abril de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Basquetebol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar os Planos de preparação anuais e delegando na Associação de Basquetebol da Ilha Terceira a responsabilidade de operacionalizar o Plano de preparação da selecção regional "Elba 2009", no ano 2008;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT, como segundo outorgante, representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direcção;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação da selecção regional "Elba 2009", do ano 2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

### Cláusula 2.ª

## Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

#### Cláusula 3.ª

# **Apoios**

- 1°. O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 25.458,00 conforme o programa apresentado, é de € 11.870,00.
- 2 °. A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, em condições a acordar com o Serviço de

Desporto da ilha onde se realize a actividade, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas nos regulamentos, ao abrigo das respectivas Portarias.

3°. – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2008 abrangido pelo presente contrato-programa.

#### Cláusula 4.ª

## Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do Fundo Regional do Desporto e processada da seguinte forma:

- 1°. 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em Jornal Oficial;
- 2º. O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

## Cláusula 5.ª

## Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a ABIT, compromete-se a:

- 1º. Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2°. Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:
  - a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
  - b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
  - c) Realizar três estágios, sendo dois deles com competição incluída, com um mínimo de 28 sessões de trabalho;
  - d) Garantir a participação de um mínimo de 14 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, nos estágios/competição, e de 14 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, no estágio alargado;
- 3º. Apresentar à DRD, até 31 de Dezembro de 2008, um relatório demonstrativo do desenvolvimento dos Planos de preparação, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.
- 4°. Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

## Cláusula 6.ª

### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

do artigo 16°. do Decreto Legislativo Regional n°. 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

### Cláusula 7.ª

## Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho

#### Cláusula 8 ª

## Incumprimento e contencioso do contrato

- 1°. O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:
  - a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3 e 4,da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
  - b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.
- 2º. Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.
- 3º. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:
  - a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 5.ª, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
  - b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) e n.ºs 3 e 4 da clausula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.
- 26 de Março de 2008. O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*.